



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2015.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 153/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87613071/0001-48 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominada **CONTRATANTE** e **PEDRAZZA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Duque de Caxias, nº. 1191, Sala 104, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, portadora do CNPJ/MF nº. 10.447.788/0001-32, neste ato representada pelo legalmente por RAMIRO PINHEIRO PEDRAZZA, portador do CPF nº. 330.945.270-00 e RG nº. 1016977272, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para elaboração de diagnóstico do sistema do Regime Próprio e estudo de atualização e reorganização da legislação de pessoal do Município, incluindo a elaboração de projeto de reforma administrativa dentro de novos conceitos de modernização da gestão pública de acordo com as necessidades do Município, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** anexa ao Edital 51-2015, que passam a integrar o presente contrato.

SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 90 dias, a contar da assinatura deste, prorrogável conforme o art. 57 II da Lei 8.666/93 e suas alterações ou rescindido se não cumpridas as cláusulas contratuais e condições previstas no Edital.

TERCEIRA – A execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de: **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

§ 1º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria e as retenções relativas a tributos de competência municipal, ou os que o Município está como responsável pela legislação vigente.

§ 2º - As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento e deverão informar o nº. do banco/agência/conta para depósito.

QUARTA - Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a MP 1750-45 de 14.12.98 e posterior regulamentação, salvo disciplinamento oriundo e cogente da Lei Federal.

§ **ÚNICO** - No caso de prorrogação, o contrato será reajustado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) do período.

QUINTA – A **CONTRATADA**, deverá manter disponível, no mínimo, a quantidade de equipamentos e materiais consoante o Memorial Descritivo.

SEXTA - As despesas para realizar o evento correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal Administração – 866 2,080 Manutenção dos Serviços Administrativos - 3390.39.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SÉTIMA - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto, bem como a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à da execução do contrato.

OITAVA - Responderá a **CONTRATADA**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade.

NONA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria e ao objeto licitado.

DÉCIMA - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de junho de 1993.

DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATANTE nomeará um gestor, o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e a CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

DÉCIMA-SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços, caso a CONTRATADA o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante no Edital nº 51/2015 ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

DÉCIMA-TERCEIRA - A contratante, atendendo questões de interesse público, poderá solicitar a sustação da prestação dos serviços contratados, com a conseqüente interrupção ou rescisão definitiva do presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, devendo a solicitação ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA-QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender imediatamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou Município;

f) assumir todas as despesas decorrentes da contratação, bem como despesas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

DÉCIMA-QUINTA – Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) **Advertência** por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de irregularidades não sanadas no prazo pactuado.

10.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública por um 1 (um) ano.

10.3. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública por 2 (dois) anos.

10.3. multa de 10% (dez por cento) em caso de não execução do objeto conforme o licitado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pública por um 1 (um) ano.

10.4. as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor mensal do contrato.

DÉCIMA-SEXTA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 31 de agosto de 2015.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito – Contratante



RAMIRO PINHEIRO PEDRAZZA
Rep. Legal - Contratado



MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
OAB/RS 15506



MUNICÍPIO DE DE SANTO ÂNGELO - RS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de e consultoria e assessoria e/ou Sociedade de Advogados para elaboração de diagnóstico do sistema do Regime Próprio e estudo de atualização e reorganização da legislação de pessoal do Município, incluindo a elaboração de projeto de reforma administrativa dentro de novos conceitos de modernização da gestão pública de acordo com as necessidades do Município.

2 – Justificativa da Contratação: Os Entes Federados se encontram em grande dificuldade de manter todas as suas atribuições Constitucionais e Legais relacionadas às despesas com pessoal, e com o Município de Santo Ângelo não é diferente. Quando o Regime Jurídico e os Planos de Cargos e Salários foram implantados a mais de 20 anos a realidade era outra, nas questões de atribuições do Município e situação financeira.

3 – Especificação dos Serviços:

- a) Estudo da legislação municipal referente ao Regime Próprio de Previdência - RPPS e Fundo de Aposentadoria em relação às perspectivas para o futuro do sistema , revisão das alíquotas, projeções atuariais, revisão da legislação e estudo sobre viabilidade de migração para novo regime;
- b) Estudo da legislação municipal atinente ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Plano de Carreira dos Servidores Públicos e do Magistério Público Municipal, com vias de elaboração de diagnóstico e viabilidade de revisão, atualização ou alteração da legislação com implantação de novos sistemas gerenciais de gestão de pessoal;
- c) Apresentação de propostas alternativas dentro de conceitos atuais de gestão pública de reestruturação do atual quadro de pessoal do Município com a possibilidade de criação, extinção ou readequação dos cargos públicos;
- d) Efetuar reuniões periódicas, na sede da contratante com Secretários, Procuradores do Município e assessoria da área de pessoal e da administração para coleta de subsídios e levantamento de necessidades para elaboração de diagnóstico e propostas a serem discutidas com a Administração Municipal.
- e) Reunir com entidades representativas das categorias de servidores municipais e outros órgãos determinados pela administração para apresentação e discussão das propostas;
- f) Reunir com membros do Poder Legislativo Municipal para apresentação e discussão da proposta.

4 - Local de Entrega e da Prestação dos Serviços: Os serviços serão realizados parte na Banca do contratado e parte com agentes municipais no Município de Santo Ângelo.

5 - Prazo de Execução: Os serviços serão executados em 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado o contrato pelo interesse das partes de acordo com o art. 57,II da Lei das Licitações.

6 – Acompanhamento da Execução: Será efetuada pela Secretaria de Administração.

7 – Estimativa do Valor dos serviços: Com base em contratos anteriores e pesquisas o valor aproximado a ser pago é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

8 – Da Forma e valor de pagamento: Será efetuado em duas parcelas sendo a primeira após a entrega do Anti-projeto de Lei e a segunda na entrega dos serviços.

9 – Disposições Gerais:

I – As Faturas devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração, que será paga em até 15 (quinze dias), após a retenção de impostos e contribuições incidentes na operação;

III – É de responsabilidade da contratada todos os impostos, encargos trabalhistas, despesas com deslocamentos, danos contra terceiros e outros que por ventura aconteçam na execução dos trabalhos contratados.

V – Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Ângelo para sanar dúvidas do contrato a ser realizado.

Santo Ângelo em 25 de junho de 2015.

Luis Ghellar
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SANTO ÂNGELO
A presente cópia
confere com a
original em:
02/03/15
Depto de Compras e Patrimônio
Valkiria M. Dutra
Agente Administrativo
Matr. 1119-3

Visto PGM

MARCO ANTONIO NUNES
Procurador
DE 15506